



TURIM ADVISORY CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Março de 2022

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Investimentos Pessoais (“Política”) visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a **TURIM ADVISORY CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“Consultora”).

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política, com o Código de Ética, com o Manual de Compliance e demais normas escritas da Consultora.

2. PRINCÍPIOS

Adicionalmente aos princípios gerais que norteiam as condutas da Consultora e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais dos Colaboradores são:

- a) o dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Consultora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- b) a necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- c) o padrão básico de ética e conduta para o exercício das atividades profissionais, sendo vedado a utilização de seu cargo/função junto à Consultora para tirar vantagens indevidas do mercado ou de terceiros, zelando sempre pela imagem dela.

3. CONTROLE E MONITORAMENTO

O controle e o estabelecimento desta Política, bem como o tratamento de exceções são de responsabilidade da Diretora de Compliance e PLD da Consultora.

A Diretora de Compliance e PLD será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-las à apreciação do Comitê de Ética, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

De modo a permitir o adequado acompanhamento pela Diretora de Compliance e PLD e pelo Comitê de Ética, os Colaboradores deverão, **no momento de sua admissão e anualmente**, assinar a “Declaração de Investimentos Pessoais” (cujo modelo é disponibilizado a todos os Colaboradores), informando os valores mobiliários e participações societárias detidas pelo Colaborador e as Pessoas Relacionadas, isto é, cônjuge, filhos menores e/ou um parente que

resida no mesmo domicílio do Colaborador, a ele, bem como declarando ter compreendido as regras aqui estabelecidas e confirmando o cumprimento da presente Política, sendo certo que seu descumprimento sujeitará o Colaborador às medidas disciplinares adotadas pela Consultora, inclusive, mas não se limitando a, sanções como advertência, suspensão, demissão por justa causa ou exclusão por justa causa, conforme o caso e o vínculo estabelecido entre o Colaborador e a Consultora (i.e., trabalhista ou societário).

Abertura de Contas de Investimentos

A Consultora exige que todos os Colaboradores informem a equipe de Compliance, por e-mail, antes da abertura de uma conta para investimentos em valores mobiliários em um banco ou em uma corretora, ficando à cargo da Consultora o direito de exigir que uma conta seja encerrada caso essa conta esteja em conflito com as obrigações dos Colaboradores ou esteja contrária aos melhores interesses de Clientes.

Relatórios Trimestrais de Investimentos

Além da “Declaração de Investimentos Pessoais” mencionada acima, todos os Colaboradores deverão enviar para a Equipe de Compliance, em até 30 (trinta) dias após o final de cada trimestre civil, o “Relatório Trimestral de Investimentos” (cujo modelo é disponibilizado a todos os Colaboradores), contendo informações sobre as operações de valores mobiliários realizadas pelo Colaborador e/ou Pessoa Relacionada durante o respectivo trimestre.

Estagiários

Os estagiários estarão isentos das obrigações descritas acima em relação às Pessoas Relacionadas. Contudo, as obrigações descritas acima se aplicam aos próprios estagiários.

4. RESTRIÇÃO PARA NEGOCIAÇÕES

As aplicações e os investimentos em ativos financeiros realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho de suas atividades profissionais.

Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Consultora, de modo a evitar situações que possam configurar conflitos de interesses, sendo certo que o Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Consultora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimentos ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Vedações e Permissões

(a) É vedado a todos os Colaboradores e/ou seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes realizar operações com opções, futuros e termos, presentes ou não no portfólio dos clientes ou nas sugestões/aconselhamentos formulados pela Consultora.

(b) São permitidos investimentos em todos os demais ativos que não são vedados acima, sendo necessário o Colaborador obter a aprovação prévia da Equipe de Compliance para operações de compra e venda de valores mobiliários que não aqueles excetuados nesta Política.

No caso de investimentos em ações, é vedada a operação **iniciada e encerrada em um mesmo dia** ("**Day Trade**"), como forma de evitar conflitos de interesse.

Aprovação prévia

Todos os Colaboradores são obrigados a obter a aprovação prévia por escrito da Equipe de Compliance antes de adquirir, direta ou indiretamente, participação em valores mobiliários, conforme definido abaixo. A aprovação prévia por escrito deve ser obtida utilizando o formulário de solicitação de aprovação prévia ("Formulário de Aprovação Prévia") a ser enviado por e-mail para a Equipe de Compliance.

Exceções à exigência de Aprovação Prévia

Uma vez que certos tipos de valores mobiliários não apresentam risco para atividades de negociação impróprias que esta Política se destina a evitar, as seguintes operações estão isentas da exigência de autorização prévia acima:

- i. Mutual Fund;
- ii. fundo de investimento em índice, com cotas negociáveis em Bolsa, com base em índices de valores mobiliários de base ampla (por exemplo ETF);
- ii. Compras ou vendas de valores mobiliários em que o Colaborador não exerça influência ou controle direto ou indireto, isto é, carteira administrada gerida por um terceiro que possua gestão discricionária ou por um trustee;
- iii. Operações resultantes de planos automáticos de reinvestimento de dividendos ou outros planos automáticos de investimento;
- iv. Valores mobiliários adquiridos por meio de distribuições societárias aplicáveis a todos os titulares da mesma classe de valor mobiliários (por exemplo, dividendos em ações);
- v. Compras efetuadas após o exercício de direitos emitidos pro rata a todos os titulares de uma classe de seus valores mobiliários, na medida em que esses direitos sejam adquiridos desse emissor;
- vi. Títulos do tesouro;
- vii. CDB, Letra Financeira Operações Compromissadas de qualquer banco;

- viii. Letra de Crédito Imobiliário (LCI) e Letra de Crédito Agrícola (LCA); e
- ix. Fundos de previdência.

5. NORMAS GERAIS

Os Colaboradores devem pautar sua postura de acordo com as premissas e instruções a seguir dispostas:

- a) O Colaborador deverá agir sempre de forma a evitar conflitos de interesses, potenciais ou efetivos, entre as responsabilidades de seu cargo e seus investimentos pessoais;
- b) O Colaborador não deverá negociar títulos e valores mobiliários que possam ensejar situações de conflito de interesses;
- c) O Colaborador não deverá praticar condutas como “*front running*” e/ou “*insider trading*” que, em suma, baseiam-se na utilização de informações privilegiadas a que teve acesso em decorrência de sua atuação profissional na Consultora a fim de obter vantagem indevida; e
- d) Se o Colaborador estiver impedido por esta Política de negociar ativos financeiros relacionados ao mercado de atuação das carteiras de valores mobiliários ou fundos de investimentos assessorados pela Consultora, não poderá comunicar, orientar ou de outra forma recomendar, a menos que no respectivo desempenho das responsabilidades de seu cargo, a compra ou venda desses ativos financeiros a nenhuma outra pessoa.

Ainda visando evitar conflitos de interesse, há restrições no envolvimento dos colaboradores em certos negócios com a Consultora. Todo colaborador está proibido de vender bens ou serviços para a Consultora, a menos que tenha prévio consentimento da área de Compliance e permissão legal ou regulamentar. Além disso, a solução de eventuais conflitos de interesse entre qualquer colaborador e um ou mais clientes sempre será em favor dos clientes da Consultora.

Os Colaboradores e sócios da Consultora não devem prestar serviços a terceiros relativos à consultoria ou assessoria de valores mobiliários, administração de carteiras, serviços de contabilidade, serviços de consultoria de sistemas de informática, na área do mercado financeiro e de capitais, para evitar conflito de interesses. Tal situação poderá ser excepcionada se a área de Compliance autorizar.

6. DESCUMPRIMENTO

Cabe à Diretora de Compliance e PLD acompanhar com a diligência necessária o cumprimento da presente Política pelos Colaboradores, devendo informar ao Comitê de Ética

toda e qualquer transação que tenha sido, em seu melhor conhecimento, efetuada em violação à presente Política, para que este delibere acerca da interrupção ou reversão de referida transação.

Ao Colaborador poderá ser exigido a manutenção de sua posição caso o Comitê de Ética identifique potenciais conflitos de interesses ou aparente inadequação.

Não obstante, os Colaboradores serão responsáveis por todas as perdas que incorrerem em razão das negociações canceladas pelo Comitê de Ética, isentando a Consultora de qualquer responsabilidade neste sentido.

7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsáveis
Março de 2022	1ª e Atual	Diretora de <i>Compliance</i> e PLD